



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA
Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2025 para apreciação do Plenário, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998 e art. 30 da Lei Municipal nº 2185/2013, de 27 de março de 2013.

O índice de reposição proposto é o mesmo apresentado aos servidores públicos municipais, de acordo com o que dispõe a Legislação Municipal vigente, refletindo os três maiores índices de inflação dos últimos 12 meses IGP-M – 6,53%, IGP-D – 6,86% e IPCA – 4,83), totalizando a média de 6,07% mais um ganho real de 0,23%, totalizando o reajuste aos servidores no percentual de 6,30%.

Assim, a Mesa Diretora leva à consideração do Plenário para análise e votação.

Mesa Diretora


Gelsi Luiz Lodéa
Presidente


Bruno Afonso Freddo
1º Secretário



Docelmir Colombelli
Vice-Presidente


Amauri Busnello
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 4185	20/01/2025


Secretária da Câmara

APROVADO

Em 23/01/2025


Presidente da Câmara

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA
Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE A CONCESSÃO DE
REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JACUTINGA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA/RS, no uso das atribuições legais e regimentais, com base no disposto na Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998 e no art. 30 da Lei Municipal nº 2185/2013,

faz saber, que enviou à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal no percentual de 6,30%, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, dotações próprias no orçamento do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora


Gelsi Luiz Lodéa
Presidente


Bruno Afonso Freddo
1º Secretário


Docelmir Colombelli
Vice-Presidente


Amauri Busnello
2º Secretário

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**